



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia

Rua Projetada, S/N Centro, Telefax (086) 369-1124 CEP: 64.223-000

CGC: 01612620/0001-44

Cajueiro da Praia – Piauí

LEI Nº 008, 04 de maio de 2.001

Altera o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Conselho Municipal de Assistência Social, Lei n. 014/97, de 02 de setembro de 1997,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente âmbito municipal.

Art.2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - aprovar a política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formação de estratégias e controle de execução da política de assistência social;
- V - aprovar critérios para a programação e para execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação dos recursos.
- VI - acompanhar a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.
- VIII - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia

Rua Projetada, S/N Centro, Telefax (086) 369-1124 CEP: 64.223-000

CGC: 01612620/0001-44

Cajueiro da Praia – Piauí

CAPITULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - da área governamental

a) 04(quatro), representantes do Poder Executivo Municipal.

II – da área não – governamental

a) 04 (quatro) representantes das entidades da sociedade civil organizada.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I – do início representante legal das entidades

§ 1º Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º As entidades referidas no inciso “I” serão escolhidas em assembléia geral, convocada especialmente para esse fim, observando-se os critérios estabelecidos em resolução a ser expedida pelo CMAS.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS será regida pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) alternadas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciados em resoluções.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido pelo Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia

Rua Projetada, S/N Centro, Telefax (086) 369-1124 CEP: 64.223-000

CGC: 01612620/0001-44

Cajueiro da Praia – Piauí

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único – As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário, de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90(noventa) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - A Secretaria Municipal que tem por competência as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 12 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000,00(um mil reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, passando esta Lei a vigorar a partir de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cajueiro da Praia(PI), 04 de maio de 2001

VICENTE JOSÉ DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito Municipal